O Grupo EGEO é constituído pelas seguintes empresas: **EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 500512884; **SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chamusca, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 507461150 e **EGEO Solventes, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 503608530.

As empresas, com 50 ou mais trabalhadores, estão obrigadas a implementar e disponibilizar um canal de denúncia interna, para reporte de infrações em determinados domínios, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, pretendendo-se com o presente Regulamento disponibilizar um mecanismo de denúncia interna sobre as matérias abrangidas por esses diplomas, sendo complementar de quaisquer outros mecanismos de denúncia/reporte disponíveis no Grupo EGEO em outros domínios, nomeadamente, denúncias relacionadas com as suas circunstâncias pessoais no local de trabalho ou com as suas condições de trabalho, as quais devem ser comunicadas através dos canais já existentes.

Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento das denúncias abrangidos pelo presente Regulamento observam as normas de proteção de dados pessoais em vigor, bem como as normas de segurança da informação.

1. Denunciantes

1.1. Podem recorrer ao canal de denúncia interna os denunciantes, sendo considerados como tal:

a. Trabalhadores do Grupo EGEO ou ex-trabalhadores, neste último caso desde que a denúncia tenha por fundamento informações obtidas durante a relação profissional entretanto cessada;

b. Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores do Grupo EGEO (bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção);

c. Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão do Grupo EGEO;

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.

d. Candidatos a emprego no Grupo EGEO, voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados, do Grupo EGEO.

2. <u>Âmbito de aplicação</u>:

2.1. A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever (bem como tentativas de ocultação de tais infrações):

a. Nos domínios descritos no número seguinte;

b. Desde que fundamentada em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

2.2. Através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a:

a. Ações ou omissões contrárias às regras comunitárias e nacionais nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

b. Ações ou omissões contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (atividades fraudulentas);

c. Ações ou omissões contrárias às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os seguintes crimes:

- Tráfico de estupefacientes,

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.

Versão 1/20223

- Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- Tráfico de armas;
- Tráfico de influência;
- Recebimento indevido de vantagem;
- Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Concussão;
- Abuso de poder
- Prevaricação
- Branqueamento de capitais;
- Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito
- Associação criminosa;
- Pornografia infantil e lenocínio de menores;
- Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
- Tráfico de pessoas;
- Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
- Lenocínio;
- Contrabando;
- Tráfico e viciação de veículos furtados.

e. Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes da legislação comunitária elencada na parte i. do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.

2.3. Apenas denunciantes de boa-fé e que tenham fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento da denúncia, beneficiam da proteção do presente Regulamento.

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.

Versão 1/20223

2.4. Caso o Grupo EGEO conclua que a denúncia é apresentada de má-fé e/ou é manifestamente infundada e/ou não corresponde à verdade, a mesma será arquivada, sem prejuízo de quaisquer outras consequências legais ou disciplinares que ao caso se possam aplicar.

2.5. O previsto no presente Regulamento não prejudica o direito de os trabalhadores consultarem os seus representantes ou sindicatos nem as regras de proteção associadas ao exercício desse direito.

3. Canal de denúncia interna

3.1. O presente Regulamento tem subjacente um regime de denúncia voluntária.

3.2. O canal de denúncia interna é operado internamente pelo Departamento de Recursos Humanos para receção das denúncias e operado internamente, em exclusivo, pelo Departamento de Recursos Humanos. Cabe a este departamento comunicar à Administração e área jurídica as denúncias rececionadas.

3.3. Encontram-se implementadas as medidas de segurança organizacionais e operacionais, tendo em vista a apresentação e acompanhamento das denúncias internas de forma segura.

3.4. É garantida: (a) exaustividade, integridade e conservação das denúncias; (b) a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes (conforme aplicável), bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia; (c) a proibição de acesso à denúncia por parte de pessoas não autorizadas.

4. Apresentação de denúncia interna

4.1. A denúncia interna deve ser apresentada ao Grupo EGEO: (a) por escrito; (b) por qualquer dos denunciantes referidos na secção 1; e (c) de forma anónima ou com identificação do denunciante.

4.2. A denúncia poderá ser formalizada através do portal da denúncia, acedendo ao link https://egeo.myagir.pt/flex/portaldenuncia, podendo optar, se pretender, por fazer uma denúncia anónima. Em alternativa, poderá preencher o formulário de denúncia, disponível na área social e enviá-lo para o e-mail rh@egeo.pt.

4.3. No caso de denúncia anónima, caso assim o pretenda, poderá identificar-se posteriormente, sendo garantida a sua proteção, nomeadamente, o tratamento confidencial da sua identificação.

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.

Versão 1/20223

5. Acompanhamento da denúncia interna

5.1. Após receção da denúncia, o Grupo EGEO:

a. Notifica o denunciante da sua receção e presta informação sobre os termos de apresentação de denúncia externa (perante as autoridades competentes), no prazo de sete dias a contar da data da receção da denúncia interna pelo Grupo EGEO;

b. Pratica os atos internos considerados adequados, no sentido da verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada;

c. Caso considere necessário, abre um inquérito interno ou comunica à autoridade competente para investigação da infração;

d. Notifica o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia pelo Grupo EGEO.

5.2. O denunciante pode requerer a qualquer momento, que o Grupo EGEO lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a conclusão da respetiva análise.

6. Confidencialidade

6.1. A identidade e informações que possam identificar o denunciante são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou acompanhar as denúncias.

6.2. A identidade do denunciante só é divulgada para cumprimento de obrigação legal ou na sequência de decisão judicial nesse sentido. Neste caso, o denunciante é notificado, por escrito, dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, salvo se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

6.3. O disposto nos números anteriores, é também aplicável à identidade de:

a. Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

b. Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;

c. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.

6.4. As pessoas responsáveis por receber e/ou acompanhar as denúncias, bem como qualquer pessoa que tiver recebido informações sobre denúncias (ainda que não competente para o efeito), estão vinculadas por obrigação de confidencialidade.

7. Dados Pessoais

7.1. O Grupo EGEO é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais, tratando-os em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - "RGPD") e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

7.2. Sem prejuízo da possibilidade de anonimato, quando forneça ao Grupo EGEO os seus dados pessoais e/ou de terceiros no âmbito do procedimento de denúncia interna, estes são tratados pelo Grupo EGEO para receção e tratamento das denúncias, conforme obrigação legal resultante da Lei n.º 93/2021.

7.3. As denúncias e eventuais dados pessoais associados podem ser tratados por terceiros prestadores de serviços do Grupo EGEO, para efeitos de receção das denúncias e suporte técnico. Tais terceiros, na qualidade de subcontratantes, tratam os dados pessoais por conta e segundo instruções do Grupo EGEO, encontrando-se vinculados por acordo de subcontratação celebrado nos termos do RGPD.

7.4. Quando necessário, os dados pessoais podem ser comunicados às autoridades competentes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, para investigação da infração.

7.5. O Grupo EGEO conserva o registo das denúncias recebidas e dados pessoais associados pelo período de cinco anos, salvo se necessário mantê-los por período superior no âmbito de processo judicial ou administrativo relacionado com a denúncia.

7.6. Os dados pessoais que sejam manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia são imediatamente apagados, salvo se recolhidos através registo em suporte duradouro e recuperável, para cumprimento do prazo legal de conservação previsto no número anterior.

7.7. Nas condições legais aplicáveis nos termos do RGPD, o titular dos dados tem o direito de solicitar ao Grupo EGEO o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento, assim como de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.

8. Medidas de Proteção

8.1. O Grupo EGEO não praticará nem aceitará a prática de atos de retaliação contra o denunciante que apresente denuncias internas nos termos do presente Regulamento.

8.2. Considera-se ato de retaliação, o ato ou omissão – bem como a ameaça e a tentativa de tal ato e omissão - que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

8.3. O regime previsto no presente Regulamento não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas às pessoas que sejam referidas como autoras da infração ou que a esta sejam associadas.

8.4. Os direitos e garantias previstos neste Regulamento não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo.

RCDI | Aprovado | Rev. 01 | Cópia não controlada quando impressa.